



**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**  
(Da Sra. FLÁVIA ARRUDA)

Desafeta áreas da Floresta Nacional de  
Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excluídas dos limites da Floresta Nacional de Brasília, criada pelo Decreto sem número, de 10 de junho de 1999, as áreas 1 (hum) e 2 (dois).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Por meio de Decreto sem número, datado de 10 de junho de 1999, anexo, o então Presidente da República criou a Floresta Nacional de Brasília-Flona, com o objetivo de promover o manejo de uso múltiplo e de forma sustentável dos recursos naturais renováveis, além da proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade do Cerrado.

Todavia, nas áreas 2 e 3 da Floresta Nacional (composta por quatro áreas) foi instalado pelo Governo do Distrito Federal-GDF o Assentamento Rural 26 de Setembro, também conhecido como Colônia Agrícola 26 de Setembro. Esse assentamento abriga atualmente população de 10 mil habitantes, desamparada de serviços públicos básicos, como saúde, educação, saneamento básico, energia elétrica, transporte etc.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DEPUTADA FLÁVIA ARRUDA PL/DF

Como essa área está inserida formalmente em unidade de conservação de domínio público, seus moradores têm encontrado todo tipo de obstáculos para obter a prestação desses serviços, bem como para obter o licenciamento ambiental e urbano de empreendimentos. Importante registrar que, enquanto o Assentamento foi instalado pelo GDF em 1996, a área da Floresta Nacional de Brasília foi demarcada pelo Governo Federal em 1999, abrangendo local onde já existia a Colônia.

Tanto a área 2 quanto a área 3 da Flona têm vocação para atividade rural (agrícola), e, mesmo antes da edição do decreto presidencial, eram intensamente habitadas em virtude de ações promovidas pelo governo local à época. É de se destacar que, passados mais de 20 anos da criação da Unidade de Conservação, a população do Assentamento jamais foi remanejada, o que, a esta altura, seria inviável, além de configurar grave erro de política pública. Portanto, a fim de se possibilitar vida digna àquelas pessoas, a supressão das áreas 2 e 3 da Flona é medida que se impõe.

Em face da importância do tema, contamos com o apoio dos ilustres pares nesta Casa para a rápida tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

**Flávia Arruda**  
Deputada Federal PL/DF

